NORMA TÉCNICA PARA ESTABELECIMENTOS DE MEL E DERIVADOS.

. CASA DO MEL . ENTREPOSTO

- I Os estabelecimentos de Mel, Cera de Abelhas e derivados devem estar instalados:
- 1 distantes de estabelecimentos de criação de animais ou outras fontes produtoras de odores desagradáveis e/ou poluentes de qualquer natureza a uma distância aproximada de 500 (quinhentos) metros;
- 2 em terreno cercado, afastado dos limites das vias públicas em no mínimo 5 (cinco) metros e dispor de área de circulação suficiente que permita a livre movimentacão dos veículos de transporte;
- 3 estabelecimentos já instalados e que não dispuserem do afastamento regulamentar das vias públicas, poderão ser liberados desde que, os setores de recepção e expedição não estejam voltados diretamente para a via pública.
- II Todos os estabelecimentos de Mel, Cera de Abelhas e derivados devem dispor de:
- 1-ÁGUA DE ABASTECIMENTO (potável), em quantidade suficiente para atender as necessidades de limpeza e higienização em todos os seus setores, inclusive para equipamentos e dependências sanitárias, tomando-se como referência a necessidade de 1 (um) litro de água para cada 3 (três) quilos de mel.
- $\rm A-Todas$ as dependências devem ter acesso a pontos de água quente e fria em quantidade suficiente para atender as necessidades do setor.
- $B-A\,$ água deve possuir pressão suficiente para que haja uma perfeita limpeza e higienização.
 - C É necessária a cloração no sistema de abastecimento de água.
- 2 SISTEMA DE TRATAMENTO DE DEJETOS, adequado ao tipo de dejetos e de dimensões condizentes com o volume produzido.
- A-Todas as dependências do estabelecimento devem estar dotadas de sistema de esgotos apropriados para o tipo de dejeto e com dispositivo que evite o refluxo de cheiros e a entrada de insetos e/ou pequenos animais;
- $\,\,B-as\,$ águas residuais devem desembocar no sistema de tratamento de água indicado para o tipo do estabelecimento.
- 3 INSTALAÇÕES em quantidade, dimensões e localização condizentes com o tipo de atividade a ser executada no local, tais como: produção, recepção, extração, centrifugação, fusão, filtração, decantação, classificação, industrialização, solidificação, envase, estocagem e expedição de produtos prontos, depósitos de embalagens vazias, tampas e rótulos; sempre separadas por meio de paredes das instalações destinadas ao manuseio de produtos não comestíveis.

- OBS: a critério do SIP/POA poderá ser exigida a instalação de um Laboratório para o controle de qualidade do Mel.
- $\rm A-Todas$ as instalações devem ter tamanho suficiente e fluxo adequado para que não haja contato entre o produto pronto e a matéria prima ainda não inspecionada e preparada.
- B Quando o estabelecimento estiver localizado na propriedade rural, deve ter instalação apropriada para a higienização e guarda de equipamentos e materiais separada das dependências industriais.
- $C-Os\ trabalhos\ com\ Cera\ de\ Abelhas\ e\ Pr\'opolis,\ dever\~ao\ ser\ realizados\ em$ área totalmente isolada dos setores de industrialização de produto comestível.
- D Quando a preparação de Geléia Real e Pólen (isoladamente ou em adição ao mel de abelhas) for realizada em setor específico, este deverá localizar-se no corpo do prédio industrial, obedecendo os mesmos requisitos do setor de elaboração.
- $\rm E-A$ fabricação de bebidas fermentadas e vinagres deverá ser efetuada em setores específicos e separados do setor onde se beneficia o mel podendo entretanto ser contígua a este, tolerando-se a utilização comum apenas do depósito de produtos prontos e da expedição.
- 4 UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS adequados e em quantidade suficiente para a execução dos trabalhos de cada setor, bem como para a produção de vapor e/ou água quente com a capacidade suficiente às necessidades do estabelecimento.
- $A-Compreende-se\,$ por utensílios para os fins do item anterior: facas, desoperculadores, caixas, baldes, potes, filtros, mesas, estrados, etc. e devem ser:
 - 1 de material impermeável e resistente (proibido madeira);
 - 2 de superfície lisa, que permita fácil lavagem e desinfecção.
- B Compreende-se por equipamentos para os fins do item 4: tanques para banho-maria, decantação, pré-aquecimento com dupla camisa, depósito, fusão, etc., centrifugas, secadores, freezers, geladeiras, pasteurizadores, desumidificadores, envasadoras, batedeiras/misturadeiras, seladoras, prensas entre outros e devem ser:
- $1-\mathrm{em}$ número e tamanho(capacidade) suficiente para atender a demanda do estabelecimento:
- 2 de material impermeável, resistente, de fácil lavagem e higienização, sendo que aqueles que entram em contato direto com a matéria prima ou produtos em fabricação do tipo inoxidável;
 - 3 de tecnologia adequada à respectiva utilização.
- 5 ILUMINAÇÃO natural, abundante em todas as dependências do estabelecimento. Caso haja necessidade, a iluminação deve ser complementada através de luz fria com lâmpadas devidamente protegidas. É vedada a utilização de qualquer tipo de fonte de luz colorida.
- 6 VENTILAÇÃO natural, abundante em todas as dependências do estabelecimento, para manter a temperatura interna em níveis adequados às operações realiza- das. Caso haja necessidade, a ventilação deve ser complementada através da climatização com condicionadores de ar, exaustores, etc.
 - 7 PÁTIOS pavimentados de modo a evitar a formação de poeiras ou barro.

Permite-se o revestimento primário desde que com um bom acabamento e que atenda a finalidade.

- III Todos os estabelecimentos de Mel, Cera de Abelhas e derivados devem possuir:
- 1 PISO de material impermeável, resistente à corrosão e à abrasão, antiderrapante, de fácil limpeza e desinfecção, com inclinação suficiente (2%) em direção aos ralos e canaletas de maneira a facilitar o escoamento das águas residuais. Quando o escoamento for através de canaletas, estas devem ter o fundo côncavo.
- 2 PAREDES em alvenaria, lisas, impermeabilizadas com material de cor clara, de fácil lavagem e desinfecção.
- A Os ângulos entre as paredes e entre piso e paredes devem ser arredondados de maneira que não permitam o acúmulo de sujidades;
- B nas seções onde haja manipulação de produtos comestíveis não é permitido o uso de tinta descamável.
- 3 FORRO de material de fácil lavagem e higienização, resistente à umidade e vapores e construído de forma a evitar o acúmulo de sujeira. Caso a cobertura seja metálica ou em fibrocimento assentada sobre estrutura metálica ou de concreto, não há necessidade de forro, porém tal cobertura deve ser muito bem vedada.
- 4 JANELAS metálicas dotadas de proteção contra insetos, através de instalação de telas milimétricas ou outro sistema. Os parapeitos e/ou beirais das janelas devem ser chanfrados de maneira que não permitam o acúmulo de água e sujidades.
- 5 PORTAS metálicas, sendo as externas dotadas de um sistema de fechamento automático (vai e vem) e de uma proteção contra insetos, ratos e outros animais através da instalação de telas milimétricas ou outros meios eficientes.
 - A O acesso de funcionários deve:
 - 1 ser único, preferencialmente através do vestiário;
- 2 ser provido de pedilúvio na entrada do setor operacional construído de forma e tamanho tais, que não se possa pular por cima do pedilúvio;
- 3 ser dotado de lavadouro de botas e pias de higienização de braços e mãos, quando o acesso não for através do vestiário.
- B Deve ser prevista uma porta, em local apropriado, com a finalidade exclusiva de acesso de equipamentos e esta porta deve permanecer fechada quando não estiver sendo utilizada.
- 6 PÉ DIREITO adequado nas diversas dependências, de modo que permita a alocação dos equipamentos e suficiente para que haja boa condição de temperatura dentro de todos os setores. Recomenda-se a altura mínima de 3,00 (três) metros nas seções industriais e 2,50(dois e meio)metros nas câmaras frias quando for o caso delas existirem.
 - 7 FUNCIONÁRIOS em número suficiente para atender as necessidades do

estabelecimento conforme seu tamanho e capacidade e, quando em atividade, os funcionários devem trajar o uniforme completo composto de calça, camisa, gorro e botas de cor clara.

8 – VESTIÁRIOS/SANITÁRIOS devem ser:

- A em tamanho e número suficientes conforme a quantidade de funcionários, bem como separados por sexo, segundo a legislação específica;
- B providos de vasos sanitários, papel higiênico, chuveiros, pias (preferencialmente acionadas automaticamente), toalhas descartáveis, saboneteira para sabão líquido neutro, bancos e armários ou cabides para roupa;
- C localizados preferencialmente anexo ao estabelecimento industrial, não devendo haver comunicação direta com o interior da indústria ou entreposto e providos de forro:
 - D dotados de pedilúvio no acesso para o interior da sala de manipulação.

"Todos os estabelecimentos de Mel, Cera de Abelhas e derivados, para serem registrados no SIP/POA, devem possuir basicamente, 1 (uma) ZONA SUJA, 1 (uma) ZONA LIMPA e ANEXOS".

IV – A ZONA SUJA é composta de:

- 1 Setor de recepção, que deve ser constituído de:
- a plataforma ampla, situada a 0,80 m (oitenta centímetros) do solo, de modo a facilitar as operações de descarga do mel;
- b prolongamento de cobertura suficiente para proteger as operações de descarga das interpéries;
- c equipamentos e utensílios em quantidade e capacidade adequados para a recepção higiênica do mel;
- d área de lavagem e higienização de recipientes (baldes, etc.) anexa á plataforma, porém de modo que não haja interferência na higiene do mel;
 - e local apropriado para depósito de recipientes limpos.
 - 2 Setor de depósito de matéria prima recebida e desoperculação.
- V A ZONA LIMPA é composta pelos setores de manipulação e industrialização da matéria prima já livre de impurezas e das partes não comestíveis. A Zona Limpa deve dispor também de pias (de preferência com acionamento automático), saboneteira líquida e toalha descartável para higienização das mãos.

VI – ANEXOS:

- 1 são considerados como Anexos Fundamentais ao funcionamento do estabelecimento de Mel, Cera de Abelhas e derivados o setor de lavagem, desinfecção e guarda de recipientes e utensílios, sanitários e vestiários;
- 2 são considerados como Anexos Opcionais: escritório, refeitório, oficina, lavadouro de veículos, etc.

VII – A ÁREA INDUSTRIAL pode ser constituída conforme sua atividade de:

- 1 Setor de pré-aquecimento, banho-maria, centrifugação, pasteurização, decantação, classificação e envase do mel.
 - 2 Setor de preparo de geléia real e pólen e adição ao mel.
 - 3 Setor de fabricação de bebidas fermentadas e vinagres.

- 4 Setor de estocagem de geléia real e pólen (que deve comunicar-se com o interior do entreposto ou indústria através de porta desde que com o exterior comunique-se através de óculo).
 - 5 Setor de acondicionamento e rotulagem.
- 6 Setor de depósito de embalagens vazias e rótulos (que deve comunicar-se com o interior do entreposto ou indústria através de porta desde que com o interior comunique-se através de óculo).
 - 7 Setor de depósito de produtos prontos e expedição.
- 8 Setor de manipulação e preparo de cera de abelhas e de própolis (isolado da área de industrialização de produtos comestíveis).

Os diversos setores que compõem as áreas de manipulação ou industrialização de um estabelecimento de mel, Cera de Abelhas e derivados devem:

- 1 estarem dispostos em uma seqüência adequada a fim de que não haja cruzamento de matéria prima ou produtos em elaboração com produtos prontos;
 - 2 serem de tamanho adequado à sua destinação;
 - 3 terem iluminação e ventilação naturais e artificiais suficientes;
- 4 serem de paredes lisas, claras e revestidas de material impermeável de fácil limpeza e higienização;
 - 5 terem pisos impermeáveis, anti-derrapantes e de fácil lavagem e higienização;
- 6 serem dotados de equipamentos suficientes e adequados às necessidades do setor.

VIII – SETOR DE ACONDICIONAMENTO E ROTULAGEM, que deve:

- 1 ter tamanho, iluminação natural e artificial e ventilação suficientes para atender a capacidade do estabelecimento;
- 2 ser composto de utensílios e equipamentos suficientes e adequados ao tipo de trabalho a ser executado, como: embaladeiras, grampeadores, carrinhos, estrados (não de madeira), prateleiras, etc.;
 - 3 situar-se em posição adequada à atender ao fluxo correto do estabelecimento.
- IX SETOR DE ESTOCAGEM (Geléia Real e Pólen), que pode ser equipado com freezer, geladeira industrial ou câmara fria conforme as necessidades do estabelecimento.

X – SETOR DE DEPÓSITO DE PRODUTOS PRONTOS E EXPEDIÇÃO, deve:

- 1 estar localizado em local apropriado atendendo ao fluxo correto do estabelecimento;
- 2 equipado com estrados e/ou prateleiras de material apropriado sendo vedada a utilização de madeira;
 - 3 de fácil acesso ao ponto de embarque dos produtos prontos;
- 4 a expedição deve ser feita através de óculo e dotada de prolongamento de cobertura a fim de proteger as operações de carga durante as interpéries.

XI – LABORATÓRIO, poderá ser exigido a critério do SIP/POA.

- XII ESCRITÓRIO, pode ser localizado próximo à área do estabelecimento, podendo ser anexo ou não, desde que não possua acesso direto ao interior da indústria ou entreposto.
- XIII OUTROS ANEXOS, podem ser: oficina, refeitório, residência, almoxarifado, etc., que:
- 1 devem estar localizados a uma distância aproximada de 20 m (vinte metros) da área industrial ou entreposto;
- 2-não devem ter acesso direto ao interior do estabelecimento de manipulação e/ou industrialização.

XIV – Quando houver CALDEIRA esta deve:

- a) estar localizada fora do bloco industrial e afastada de qualquer outra dependência na distância determinada pela legislação vigente;
 - b) ser de tamanho e capacidade adequada à produção do estabelecimento;
- c) quando a caldeira for a lenha, o depósito de lenha deve ficar afastado o máximo possível a fim de evitar a presença de roedores ou outros animais nocivos.
- XV CONTROLE DE QUALIDADE, é recomendável que cada estabelecimento ou empresa mantenha o controle de qualidade de suas operações e produtos, mediante a realização de análises de risco e pontos críticos de controle, assegurando a inocuidade dos alimentos por ela produzidos, sendo indispensável um Responsável Técnico.

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Publicado no Diário Oficial do Estado. Em: 06/06/1.998 pgs. 11 e 12.